



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 896

DATA: 13/09/90

SÚMULA: estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e da outras providências

O Prefeito Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I — atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência de convênio, acordo ou ajuste;
- II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e de penderão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Empregos e Salários do Município.

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 13 de setembro de 1990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.